

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 2415/84 - Reautuado em 28/04/92

INTERESSADO : Pedro Fernandes

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado em Geografia - 1º Grau" - na FCL de Bragança Paulista.

RELATOR : Consº Roberto Moreira

PARECER CEE N° 660/92 - CETG "D" APROVADO EM 27/05/92

COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista indica Pedro Fernandes para lecionar, a partir de 18/02/92, a disciplina "Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado em Geografia - 1º Grau", no Curso de História.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT. n° 737/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Didática do Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 64.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Pedro Fernandes para lecionar a disciplina "Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado em Geografia - 1º Grau", na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 25 de maio de 1992.

a) Consº Roberto Moreira
Relator

PROCESSO CEE N° 2415/84

PARECER CEE N° 660/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27 de maio de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG